



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

LEI Nº 5617, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Autoria: Prefeito Municipal

Ratifica protocolo de intenções firmado entre municípios brasileiros, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e seu Decreto Federal regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2º O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3º O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4º A Lei nº 5.610, de 28 de dezembro de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 9º-A, com a seguinte redação:

“Art. 9º-A. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais mediante uso dos recursos previstos no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, independentemente de autorização legislativa específica e sem comprometimento dos limites fixados nos arts. 7º e 8º desta Lei, para entregar recursos ao consórcio público firmado entre municípios brasileiros com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus.”

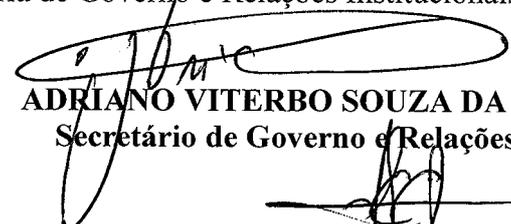
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

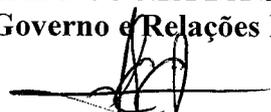
Prefeitura Municipal de Taubaté, 17 de março de 2021, 382º da Fundação do Povoado e 376º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal


MARIO CELSO PELOGGIA
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 17 de março de 2021.


ADRIANO VITERBO SOUZA DA SILVA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais


PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Diretor do Departamento Técnico Legislativo